

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3252 de 23 de Janeiro de 2025
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 002/2025 firmado com 20.446.379 WELLINGTON THOMAS FERREIRA, inscrito no CNPJ nº 20.446.379/0001-75. OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática referente a áudio e vídeo para o funcionamento da área administrativa e técnica nas Unidades Assistenciais do CISAMAPI em Ponte Nova e no Polo de Rio Cascar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital. Valor global de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, consolidada no Processo Administrativo nº 019/2024.

Assinatura: 20/01/2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de alteração da vigência, bem como atualização do valor contratual Processo Licitatório nº 002/2024. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, CNPJ sob o nº. 01.095.667/0001-88. Contratada: ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77. Valor mensal de R\$ 8.427,53 (oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), atualizado de acordo com o percentual de 5,344160% tendo como base o índice do INPC conforme definido em contrato, calculado sobre o acumulado no período de dezembro de 2023 a dezembro de 2024. Vigência: 01/02/2025 a 01/02/2026. Data de Assinatura: 21/01/2025. Signatários: Contratante: Eder Eloi Alves Pena, CPF nº 105.447.386-24, Contratada: Rodrigo Silveira Diniz Machado, CPF. Nº 247.075.626-04.

Ponte Nova, 21 de janeiro de 2025.

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA, torna público o resumo do Termo de Distrato com a empresa ATLANTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 70.998.562/0001-51, referente à ATA nº 03/2024, assinada em 24/09/2024, que tem por objeto o registro de preço para a futura contratação de serviço de transporte de pessoas mediante locação de veículos automotores na forma de quilometro rodado, com condutor, com fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas dos órgãos Colegiados, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva, Controle Interno e servidores do IPREV Mariana. Fundamento Legal: Art. 137, VIII da Lei 14.133/2021; Processo PRC nº 10/2024; Data da assinatura do Termo de Distrato: 14/01/2025. Elizangela Sara Lana - Diretora Presidente do IPREV Mariana, 22 de janeiro de 2025.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e orientado pela Instrução Normativa nº 03/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **Hugo Henrique Pereira, brasileiro, Coordenador de Serviços e Instalações**, como Fiscal dos Contratos Administrativos relacionados abaixo e seus aditivos:

- Contrato 114/2023, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de tubos de PEAD para utilização em obras de saneamento e infraestrutura do município de Mariana, celebrado com a empresa Kanaflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
- Contrato 115/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de tubos PEAD para utilização em obras de saneamento e infraestrutura no Município de Mariana, celebrado com a empresa Tubos Tigre ADS do Brasil Ltda.
- Contrato 116/2023, cujo objeto é contratação de empresa para a aquisição de tubos PEAD para utilização em obras de saneamento e infraestrutura no Município de Mariana, celebrado com a empresa Depósito Construrey Materias de Construção LTda.
- Contrato 117/2023, cujo objeto é contratação de empresa para a aquisição de tubos PEAD para utilização em obras de saneamento e infraestrutura no Município de Mariana, celebrado com a empresa Fortaleza Negócios e Serviços Ltda.
- Contrato 158/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção em geral para manutenção, reparos, conservação e recuperação de prédios públicos e execução de obras públicas, por meio de maior desconto sobre a Tabela SINAPI/MG, celebrado com a empresa Construrey Materiais de Construção em Geral Eireli.
- Contrato 159/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção em geral para manutenção, reparos, conservação e recuperação de prédios públicos e execução de obras públicas, por meio de maior desconto sobre a Tabela SINAPI/MG, celebrado com a empresa Fortaleza Negócios e Serviços Brasil Ltda.
- Contrato 160/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção em geral para manutenção, reparos, conservação e recuperação de prédios públicos e execução de obras públicas, por meio de maior desconto sobre a Tabela SINAPI/MG, celebrado com a empresa Lorenzo Material de Construção Ltda.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 32, de 22 de janeiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ENDERSON SILVA EUZEBIO**, cargo de provimento de comissão de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** como Gestor da ATA relacionada abaixo:

PRC: 018/2024, Ata de registro de preços 02/2025, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA.**

Art. 2º - Compete ao gestor da ata, exercer o acompanhamento e a fiscalização (quando não houver fiscal designado) da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao gestor da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - Notificar a contratada, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

VIII - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IX - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

XI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XIV - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

XV - Comunicar, formalmente, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual,

quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo GESTOR deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

Art. 4º - No caso de surgir impedimento do gestor da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado gestor substituto para o período correspondente ou definindo outro gestor em portaria específica;

Art. 5º O servidor designado para **GESTÃO** de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 6º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 7º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de janeiro de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 33, de 22 de janeiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente, designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **KENNETH DE MATOS ASSIS SOUZA**, cargo de **COORDENADOR DE DIVISAO E EXPANSAO** como Fiscal da ATA de registro de preços relacionada abaixo:

PRC: 018/2024, Ata de registro de preços 02/2025, cujo objeto é a aquisição de material de construção para atender as necessidades do SAAE Mariana com a empresa: **PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA.**

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal da ata:

I - Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações - CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) as atribuições da fiscalização;
- h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II - Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III - Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV - Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - Notificar a contratada, **com o auxílio do Gestor de Contratos**, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X - Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI - Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII - Comunicar ao Gestor de Contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I - Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas

concernentes a Obras Públicas;

II - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “*as built*”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III - Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) “*as built*”, elaborado pelo responsável pela execução;

b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

d) carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura local, quando for o caso;

e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou designado outro Fiscal em portaria específica;

Art. 9º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 10. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de janeiro de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 35, de 22 de janeiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais; com fulcro na legislação em vigor, em especial ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64 e conforme normativas da Secretaria do Tesouro Nacional:

Considerando a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade legal de inventário físico-financeiro anual;

Considerando a necessidade de evidenciar a realidade patrimonial do Serviço da autarquia municipal, atribuindo valor justo aos bens, ajustando os valores contábeis e manter o valor ajustado por meio de depreciações regularizando o inventário,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as Comissões para efetuarem o Levantamento Geral dos Bens Móveis e Imóveis, com a finalidade de realizar o **inventário físico e financeiro dos valores dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, Inclusive Imóveis**, mediante avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, cumprindo as determinações da legislação vigente e normativas da Secretaria do Tesouro Nacional:

I- Gilvan de Araujo Augusto Vieira;

II - Andre Dias de Sena;

III - Enderson Silva Euzebio;

IV - Jamil Fernandes Sacramento, (Suplente).

Parágrafo Único: A presidência da comissão será exercida mediante escolha dentre os próprios membros, definida na ocasião da primeira reunião de trabalho.

Art 2º - À Comissão executará suas atividades sem ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, adotando metodologia adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mariana, 22 de janeiro de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 36, de 22 de janeiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais; com fulcro na legislação em vigor, em especial ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64 e conforme normativas da Secretaria do Tesouro Nacional:

Considerando a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade legal de inventário físico-financeiro anual;

Considerando a necessidade de evidenciar a realidade patrimonial do Serviço da autarquia municipal, atribuindo valor justo aos bens, ajustando os valores contábeis e manter o valor ajustado por meio de depreciações regularizando o inventário,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as Comissões para efetuarem o Levantamento Geral dos Bens Móveis e Imóveis, com a finalidade de realizar o **inventário físico e financeiro dos valores dos Materiais em Almoxarifado**, mediante avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, cumprindo as determinações da legislação vigente e

normativas da Secretaria do Tesouro Nacional:

I- Enderson Silva Euzébio;

II - Simone Aparecida Gusmão Freitas;

III - Jose Ricardo da Luz Netto;

IV- IV - Maria Auxiliadora Zacarias de Araujo , (Suplente).

Parágrafo Único: A presidência da comissão será exercida mediante escolha dentre os próprios membros, definida na ocasião da primeira reunião de trabalho.

Art 2º - À Comissão executará suas atividades sem ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, adotando metodologia adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mariana, 22 de janeiro de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 37, de 22 de janeiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais; com fulcro na legislação em vigor, em especial ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64 e conforme normativas da Secretaria do Tesouro Nacional:

Considerando a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade legal de inventário físico-financeiro anual;

Considerando a necessidade de evidenciar a realidade patrimonial do Serviço da autarquia municipal, atribuindo valor justo aos bens, ajustando os valores contábeis e manter o valor ajustado por meio de depreciações regularizando o inventário,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as Comissões para efetuarem o Levantamento Geral dos Bens Móveis e Imóveis, com a finalidade de realizar o **inventário físico e financeiro dos valores do Passivo Circulante e não Circulante**, mediante avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, cumprindo as determinações da legislação vigente e normativas da Secretaria do Tesouro Nacional:

I- Izabel Cristina de Castro;

II - Andre Dias de Sena;

III - Jessica Silva Guimaraes de Carvalho;

IV - Carolina Aparecida de Assis, (Suplente)

Parágrafo Único: A presidência da comissão será exercida mediante escolha dentre os próprios membros, definida na ocasião da primeira reunião de trabalho.

Art 2º - À Comissão executará suas atividades sem ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, adotando metodologia adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mariana, 22 de janeiro de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 38, de 22 de janeiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais; com fulcro na legislação em vigor, em especial ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64 e conforme normativas da Secretaria do Tesouro Nacional:

Considerando a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade legal de inventário físico-financeiro anual;

Considerando a necessidade de evidenciar a realidade patrimonial do Serviço da autarquia municipal, atribuindo valor justo aos bens, ajustando os valores contábeis e manter o valor ajustado por meio de depreciações regularizando o inventário,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as Comissões para efetuarem o Levantamento Geral dos Bens Móveis e Imóveis, com a finalidade de realizar o **inventário físico e financeiro dos valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos**, mediante avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, cumprindo as determinações da legislação vigente e normativas da Secretaria do Tesouro Nacional:

I- Gilvan de Araujo Augusto Vieira;

II - Igor Alves Monteiro;

III - Grazielli Maria Mendes;

IV - Armando Geraldo Gonçalves Dutra, (Suplente).

Parágrafo Único: A presidência da comissão será exercida mediante escolha dentre os próprios membros, definida na ocasião da primeira reunião de trabalho.

Art 2º - À Comissão executará suas atividades sem ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, adotando metodologia adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta

Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mariana, 22 de janeiro de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022, PREGÃO Nº 005/2022 - ADESÃO Nº 002/2022, PROCESSO Nº 009/2022. CONTRATADA: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.627.085/0001-93. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (Doze) meses, do Contrato Administrativo 04/2022, contados a partir de 31 de dezembro de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** O valor do presente termo aditivo é de R\$ 360.000,00 00 (trezentos e sessenta mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.122.0027.5005.339039-1500 - FICHA 07. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 9.648/98 e alterações posteriores. Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023, PREGÃO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 002/2023. CONTRATADA: CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.513.873/0001-51. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e valores de reajuste de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) de acordo com o índice do IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), conforme cláusula quinta do contrato Nº 035/2023, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 e encerramento em 01 de janeiro de 2026, respeitando o exercício orçamentário.. **VALOR** Para os efeitos legais altera-se o valor total do Contrato principal, passando-se de **R\$ 206.723,64 (Duzentos e seis mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, para **R\$ 216.790,70 (Duzentos e dezesseis mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos)**, decorrente do percentual acumulado de 4,87% do IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO). **DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FICHA 19 - 17.122.0027.6007.339039 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98 e alterações posteriores. Valdeci Luiz Fernandes Junior - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.

EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, PREGÃO Nº 019/2023 - PROCESSO Nº 034/2023. CONTRATADA: 3 COMP INFORMATICA LTDA-ME. **CNPJ:** 09.265.033/0001-38. **OBJETO:** O presente instrumento visa o reajuste de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado em 5,16660%, atendendo ao disposto na cláusula quinta do contrato original nº 01/2024. **VALOR:** Considerando-se o percentual a ser reajustado, o valor global deste contrato de **R\$ 45.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais)**, passa a ser de **R\$ 47.850,80 (Quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**. **DATA DE ASSINATURA:** 20/01/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FICHA 03 - 04.122.0027.6009.339039 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **FUND. LEGAL:** Nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis e alterações posteriores. Ronaldo Camelo da Silva - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035-2023; PROCESSO Nº 002-2023; PREGÃO Nº 002/2023. CONTRATADA: CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 10.513.873/0001-51.

Onde se lê:

“ **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: 003.529.644-0048 Isento, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 - São Cristóvão - Mariana/MG - CEP: 35.425-059 - Prédio Administrativo do **SAAE/Mariana**, representada nesse ato pelo **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior** - Diretor Executivo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº M4156572 e inscrito no CPF sob o Nº 548.337.956-04, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.873/0001-51, com sede a avenida Del Rey, nº 111, Conjunto 706, bloco A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.775-240, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, devidamente representado pelo(a) Sr. Sergio Lúcio Cardoso, brasileiro, divorciado, administrador e técnico em contabilidade, portador do RG sob o número MG-6.923.932 PC/MG, inscrito no CPF de nº 978.750.076-15, residente à Rua Aureliano Lessa, nº 31, apto 600, bairro Liberdade, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.270-200, **RESOLVEM** firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98, submetido ao procedimento: **PRC 225/2022, PRG 041/2022. homologado em 08 de fevereiro de 2023, pela Prefeitura Municipal de Mariana**, originando o **PROCESSO Nº 045/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº**

004/2023. Homologado em 19 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:".

Leia-se:

" **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: 003.529.644-0048 Isento, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 - São Cristóvão - Mariana/MG - CEP: 35.425-059 - Prédio Administrativo do **SAAE/Mariana**, representada nesse ato pelo **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior** - Diretor Executivo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº M4156572 e inscrito no CPF sob o Nº 548.337.956-04, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.873/0001-51, com sede a avenida Del Rey, nº 111, Conjunto 706, bloco A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.775-240, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, devidamente representado pelo(a) Sr. Sergio Lúcio Cardoso, brasileiro, divorciado, administrador e técnico em contabilidade, portador do RG sob o número MG-6.923.932 PC/MG, inscrito no CPF de nº 978.750.076-15, residente à Rua Aureliano Lessa, nº 31, apto 600, bairro Liberdade, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.270-200, **RESOLVEM** firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98, submetido ao procedimento: **PRC 225/2022, PRG 041/2022. homologado em 08 de fevereiro de 2023, pela Prefeitura Municipal de Mariana**, originando o **PROCESSO Nº 002/2023 - PREGÃO Nº 002/2023**. Homologado em 19 de dezembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:"

Onde se lê:

"CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do processo licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**, procedimento **PROCESSO Nº 045/2023**, que por este instrumento não foram modificadas."

Leia-se:

"CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do processo licitatório **PREGÃO Nº 002/2023**, procedimento **PROCESSO Nº 002/2023**, que por este instrumento não foram modificadas."